

DELIBERAÇÃO
SOBRE
RECURSO DA DIRECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO
SINDICATO DOS JORNALISTAS CONTRA O “JORNAL DA
MADEIRA”

(Aprovada em reunião plenária de 3 de Setembro de 2003)

OS FACTOS

1. Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social um recurso da Direcção Regional da Madeira do Sindicato dos Jornalistas contra o “Jornal da Madeira” por lhe haver este alegadamente denegado o exercício do direito de resposta na sequência da inserção, na sua edição de 22 de Julho último, do artigo intitulado “Peço perdão!”, no qual teriam sido atingidos, no seu conjunto, os profissionais da informação que trabalham naquela Região Autónoma.
2. Entendendo ter-se verificado o disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 26º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro, não faz prova documental de que, em tempo próprio, o periódico recepcionou o texto de réplica (artigo 25º, nº 3 do mesmo diploma), sendo, contudo, seguro que tal ocorreu. O teor da fundamentação de recusa subscrito pelo director do periódico permitem inferi-lo sem qualquer dúvida.
3. Invocado o preceito legal incumprido, a Direcção Regional que a esta Instituição se dirige abstém-se de informação adicional na ordem dos factos, enfatizando que só a “publicação coerciva” reporá “a honra e dignidade dos jornalistas madeirenses e dos correspondentes órgãos de Comunicação Social do Continente”.
4. Instado a pronunciar-se, o “Jornal da Madeira”, sustentando a ausência de qualquer referência, ainda que indirecta, “que possa ser associada ao Sindicato dos Jornalistas”, pretende que a este falta legitimidade para agir e ancora no nº 7 do artigo 26º já citado o posicionamento que adoptou.

5. De permeio, numa hermenêutica do conteúdo efectivo do nº 1 do artigo 24º, enquanto norma de habilitação, advoga a imperatividade de explicitude bastante, no plano da identificação do visado como no das ofensas argúveis, do que deve considerar-se alusão com validade para os efeitos prosseguidos pela recorrente.

APRECIACÃO

1. Importa analisar, desde logo, a questão da legitimidade.
2. A Direcção Regional da Madeira do Sindicato em referência, no uso das faculdades que lhe são conferidas pelo instituto da representação dos seus membros e da classe sócio-profissional a que pertencem, reagiu em defesa da “dignidade” de quem opera no sentido de assegurar livre e responsabilmente o direito de informar, contra “afirmações grosseiras e ofensivas”.
3. Torna-se patente que, existindo matéria que corrobore uma tal avaliação, o que indirectamente increpar, de forma genérica que seja, os jornalistas como um todo - ou um grupo difuso de entre eles - legitima a reacção de uma parte,
4. o que vale por dizer que, sopesando o argumento segundo o qual não pode aceitar-se que o Sindicato fale em nome do todo (questão sobre a qual aqui se mantém uma reserva de pronúncia), não deixará de reconhecer-se que o faça, com plena lidimidade, em benefício dos seus associados.
5. É o caso. A Direcção Regional mencionada não actua protagonizando os interesses individuais de um ou outro dos que se intuem ou retiram das formulações postas em crise; antes, atento o que nestas há de indiscriminado e irrestrito, assume uma contraposição de factos e opiniões em prol dos que defende por, ao que é de presumir, delegação democrática de competências.
6. O texto contestado surge na continuidade de uma colaboração regular de Alberto João Jardim com o “Jornal da Madeira” e, numa escrita interventiva e não emasculada, contém, nos *Post-Scriptum 1* e *2*, sob os títulos *A verdade* e *Uma vergonha!*, momentos susceptíveis de ser sindicados pelo que neles avulta de gravoso e atentatório da boa fama de quantos coloca sob mira. Por exemplo: “Não há dúvida que há uma gente para aí, feita ‘correspondente’ de trapas ‘informativas’ do rectângulo, COM DUPLO EMPREGO (e falam dos

Deputados), que desenvolve um esforço para, a partir de cá, denegrir a Madeira e o nosso Povo. Nada do que se faz de positivo, sai lá. São provocações que têm ‘protectores’, mas a paciência com os provocadores e os seus ‘padrinhos’ está a chegar ao fim. É legítimo os ofendidos retaliarem conforme as leis ‘desta’ III República permitirem”. E um pouco adiante: “ O tolentino defecou no’Público’, claro, mais uma prosa contra os Direitos autonómicos da Madeira”.

7. Não cabe à Alta Autoridade uma exegese de estilo nem o que possa sequer confundir-se com ablação da liberdade semântico-formal, no enquadramento normativo vigente, dos cronistas de uma imprensa que a democracia desmanietou. O autor continuará decerto, sempre que o projecte, a escrever o que lhe aprouver, no conhecimento dos limites ético-jurídicos que a lei prescreve – de modo objectivo, geral e abstracto, de acordo com princípios relevados pela comunidade. Não se estranhará, todavia,
8. que, perante a evidência dos pressupostos para o exercício de um contraditório pertinencial, nos termos do disposto nos artigos 24º e sgts da Lei nº 2/99, se venha a garantir a sua efectivação, como é imperioso, tanto mais que surgem incontestáveis os nexos de enlace (nº 4 do artigo 25º) entre o “Peço perdão!” e a peça respondente.
9. A Alta Autoridade é competente nos termos do nº 1 do artigo 39º da Constituição da República, das alíneas i) do artigo 3º e c) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e do nº 4 do artigo 27º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro.
10. Impõe-se decidir

CONCLUSÃO

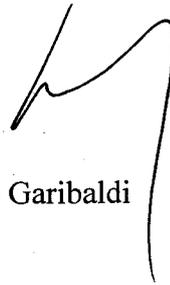
Apreciado um recurso da Direcção Regional da Madeira do Sindicato dos Jornalistas contra o “Jornal da Madeira” por lhe haver este recusado a publicação de um texto ao abrigo do disposto no nº1 do artigo 24º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro, na sequência de um artigo de opinião cujo conteúdo alegadamente atingia, de forma gravosa, os profissionais da comunicação social a operar na Região Autónoma, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, fazendo uso das faculdades conferidas pela Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, concede-lhe provimento, dado considerar

verificados os pressupostos legais para o exercício do direito de resposta e, nesta conformidade, determina que o periódico publique o texto de réplica nos termos do nº 4 do artigo 27º do primeiro dos diplomas citados, num dos dois dias imediatos ao da recepção da presente Deliberação.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de José Manuel Mendes (Relator), José Garibaldi (Vice-Presidente), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Joel Frederico da Silveira, Carlos Veiga Pereira e abstenções de João Amaral e Maria de Lurdes Monteiro.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 3 de Setembro de 2003

O Vice-Presidente



José Garibaldi

JMM/CL